



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328621

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2020473-02.2025.8.26.0000, da Comarca de Pitangueiras, em que é agravante RUMO MALHA PAULISTA S/A, é agravado TIMÓTEO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LIARTE (Presidente), MAURÍCIO FIORITO E RICARDO FEITOSA.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ANA LIARTE
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

4ª Câmara – Seção de Direito Público

Agravo de Instrumento nº 2020473-02.2025.2020.8.26.0000

Comarca: Pitangueiras
1ª Vara Judicial – Processo nº 1000040-72.2025.8.26.0459
Agravante: RUMO MALHA PAULISTA S/A
Agravado: TIMÓTEO (qualificação desconhecida)

Voto nº 31157

EMENTA: DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

Ação possessória ajuizada por RUMO MALHA PAULISTA S/A contra TIMÓTEO, visando à reintegração de posse de faixa de domínio ferroviária entre o KM 345+700 e KM 365+888, com extensão de 23 metros do lado direito e 16 metros do lado esquerdo do eixo da ferrovia. Atribuído valor à causa de R\$1.000,00.

II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se o valor da causa em ação de reintegração de posse deve corresponder ao valor venal do imóvel ou pode ser fixado por estimativa, dada a ausência de proveito econômico imediato.

III. Razões de Decidir 3. Inaplicável o artigo 292, inciso IV, do CPC para justificar a correção do valor da causa ao valor do imóvel, pois a ação possessória não discute propriedade, mas posse. 4. A Concessionária não terá benefício patrimonial com a retomada da área, sendo possuidora de bem público pertencente à União. O valor da causa deve se dar por estimativa, conforme jurisprudência deste Tribunal.

IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. Inexistência de critério legal para determinar o valor da causa em ações possessórias. 2. Possibilidade de fixação do valor da causa por estimativa.

Legislação Citada:

Código de Processo Civil, art. 292, IV.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Agravo de Instrumento 2063136-34.2023.8.26.0000, Rel. Osvaldo Magalhães, 4ª Câmara de Direito Público, j. 23/09/2024.

TJSP, Agravo de Instrumento 2241611-51.2019.8.26.0000, Rel. Paulo Barcellos Gatti, 4ª Câmara de Direito Público, j.

25/11/2019.

TJSP, Agravo de Instrumento 0007242-30.2011.8.26.0000, Rel. Ferreira Rodrigues, 4ª Câmara de Direito Público, j. 05/11/2012.

TJSP, Agravo de Instrumento 2357106-70.2024.8.26.0000, Rel. Teresa Ramos Marques, 10ª Câmara de Direito Público, j. 28/01/2025.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por RUMO MALHA PAULISTA S/A em face de TIMÓTEO (qualificação desconhecida) contra r. decisão proferida em ação de Reintegração de Posse, que determinou a emenda da petição inicial, retificando o valor da causa para constar o valor venal do imóvel.

Pretende a Agravante a reforma da r. decisão, sustentando, em síntese, que a área objeto da demanda é composta por faixa de domínio ferroviária e não possui valor econômico aferível porque corresponde à extensão ao longo da linha férrea. Frisa que a área pertence à União, tendo somente o direito e a obrigação contratual de defendê-la como possuidora e, uma vez inexistindo critério legal para se estabelecer o valor da causa nas ações possessórias e ausente qualquer elemento que permita a quantificação do proveito econômico envolvido na demanda, justifica-se o valor dado por estimativa.

Presentes os requisitos legais, deferiu-se o efeito suspensivo ao recurso.

Considerando que o recurso impugna decisão inicial, de modo que o ora Agravado sequer foi citado para apresentar resposta, de rigor o julgamento imediato do mérito.

É o relatório.

O recurso deve ser parcialmente provido.

Cuida-se, na origem, de ação possessória ajuizada por RUMO MALHA PAULISTA S/A em face de TIMÓTEO (qualificação desconhecida), pretendendo a reintegração da área da qual é possuidora correspondente à faixa de domínio localizada entre o KM inicial 345+700 ao KM final 365+888 do trecho Araraquara – Colômbia (denominação anterior Jundiá – Colômbia), com extensão de 23 metros do lado direito e 16 metros do lado esquerdo do eixo da ferrovia, destinados à instalação das vias férreas conforme 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão e Termo de Cessão de Uso n. 2/2021/DIF/DNITi. Atribuiu-se à causa o valor de R\$1.000,00.

O MM. Juízo *a quo* determinou a emenda da inicial para a retificação do valor dado à causa a fim de que corresponda ao valor da área objeto da lide.

Irresignada, RUMO MALHA PAULISTA S/A interpôs o presente Agravo de Instrumento.

Inicialmente, registre-se que inaplicável o artigo 292, inciso IV, do Código de Processo Civil para justificar a correção do valor da causa ao valor do imóvel. Isto porque não se discute nas ações possessórias a propriedade do imóvel, como ocorre nas demandas relacionadas à divisão, demarcação e reivindicação, mas sim a posse.

Ademais, a Concessionária não terá benefício patrimonial com a retomada da área. Nos termos definidos em contrato administrativo, a empresa tem direito ao uso e dever de fiscalização como possuidora de bem pertencente à União. Trata-se, portanto, de um dever jurídico de gerir o patrimônio público, vinculado à prestação do serviço ferroviário concedido, e não de uma posse voltada à obtenção de vantagem econômica.

Logo, diante da ausência de critérios legais que atribuam um valor à ação de reintegração de posse, o valor da causa deve se dar por estimativa, conforme jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça em casos semelhantes:

Agravo de instrumento – Ação de reintegração na posse – Emenda à petição inicial - Valor da causa - Decisão agravada que determinou a emenda da petição inicial para adequação do valor atribuído à causa, devendo corresponder "ao valor do bem que pretende reaver e da suposta indenização" – Desnecessidade - Inexistência de critério legal que determine qual o valor da causa para as ações possessórias - Ação de reintegração de posse que tem por objetivo apenas em um dos aspectos inerentes à propriedade - Possibilidade de fixação do valor da causa por estimativa – Decisão reformada - Recurso provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2063136-34.2023.8.26.0000; Relator (a): Osvaldo Magalhães; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Regional VII - Itaquera - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/09/2024; Data de Registro: 23/09/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – OCUPAÇÃO EM FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM ONDE ESTÃO LOCALIZADAS LINHAS DE

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – Pretensão inicial voltada à reintegração de posse de faixa de servidão onde se encontra instalada a Linha de Transmissão "LT 345kV Leste – Tijuco Preto", bem como à demolição das benfeitorias irregularmente construídas – Decisão interlocutória proferida pelo Juízo a quo que determinou a emenda à inicial para atribuir valor à causa correspondente ao valor venal do imóvel objeto da ação, devidamente comprovado por documento, e, se o caso, o recolhimento da diferença do valor da taxa judiciária – Inadmissibilidade – Inexistência de vantagem econômica imediata a ser alcançada com o ajuizamento da demanda – Recurso conhecido em parte e, nesta, provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2241611-51.2019.8.26.0000; Relator (a): Paulo Barcellos Gatti; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Regional VII - Itaquera - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/11/2019; Data de Registro: 28/11/2019)

Valor da causa Ação de reintegração de posse
Inexistência de critérios estabelecidos na lei
Prevalência do valor estimado pela autora da demanda ante as circunstâncias do caso Agravo de instrumento provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento

0007242-30.2011.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro Regional II - Santo Amaro - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/11/2012; Data de Registro: 09/11/2012)

PROCESSO Bem público – Ferrovia – Faixa de domínio – Posse – Reintegração – Valor da causa – Ausência de proveito econômico imediato – Atribuição por estimativa – Possibilidade: – Viável a atribuição do valor da causa de reintegração de posse por estimativa, quando inexistente proveito econômico imediato com a retomada da área.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2357106-70.2024.8.26.0000; Relator (a): Teresa Ramos Marques; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Pitangueiras - 2º Vara; Data do Julgamento: 28/01/2025; Data de Registro: 28/01/2025)

De rigor, portanto, a reforma da r. decisão.

Diante do exposto, DÁ-SE provimento ao Agravo de Instrumento para manter o valor dado à causa em R\$1.000,00.

ANA LIARTE

Relatora